

E-PROTOCOLO N.º 19.645. 522-1

DATA: 26/10/2022

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 116/2023

APROVADO EM: 14/06/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR OLIVO FRACARO –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CASCAVEL.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino  
referida.

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, providenciar espaço adequado para a Biblioteca e realizar as adequações necessárias para o pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO N.º 19.645.522-1

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

A Resolução Secretarial n.º 94/2021, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Olivo Fracaro – Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Estadual Cívico-Militar Olivo Fracaro – Ensino Fundamental e Médio, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacam-se as seguintes informações:

(...)

**Laboratórios:** O espaço destinado ao Laboratório de Ciências ou Física, Química e Biologia não é adequado, visto que não passou pelas adaptações ao longo dos anos e praticamente não recebemos materiais destinados a esse ambiente, logo, não corresponde às indicações legais. O tamanho da sala é de 71,71m<sup>2</sup>. O ambiente foi construído para tal finalidade. Devido justamente a falta de adequação, raramente utiliza-se a sala para o fim a qual foi destinada, a não ser em alguns experimentos mais simples, que não utilizam substâncias perigosas ou tóxicas e que assim não tragam risco a

E-PROTOCOLO N.º 19.645.522-1

comunidade escolar. Existem várias janelas para manter o ambiente arejado e o ambiente é bem iluminado. Já com relação a eliminação de resíduos químicos, a mesma não acontece, tendo-se em vista a não utilização dos mesmos pelo local não atender as exigências legais.

(...)

**Biblioteca:** A Biblioteca utiliza o mesmo espaço destinado ao Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, portanto, contando com 71,71m<sup>2</sup>. Existem oito mesas, duas escrivaninhas, quarenta cadeiras, quatro estantes duplas, nove estantes simples, três armários, um quadro branco, uma pia e um computador de mesa com periféricos. As atividades pedagógicas elaboradas são trabalhos escolares e sessões de leitura em grupo (por turma), acompanhadas pelo professor. Também existem as caixinhas de leitura, sendo que cada professor da disciplina de Português possui a sua, para aplicar a leitura tanto em sala quanto na própria biblioteca. Ainda existem caixinhas alternativas para leitura, com gibis, revistas, livros diversos etc. A biblioteca atende os alunos e a comunidade. O acervo bibliográfico é atualizado, mas nem sempre consegue atender especificamente toda a demanda. Com relação ao quantitativo, entende-se que atende o mínimo por matrícula.

O Certificado de Conformidade está vigente até 13/10/2023 e a Licença Sanitária expirou em 16/05/2023 com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Observa-se ainda que a instituição de ensino oferta o curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, autorizado pela Resolução Secretarial n.º 6238/21, de 17/12/2021, sendo assim, a Seed/Pr efetuou a adequação da nomenclatura da instituição de ensino para Colégio Estadual Cívico-Militar Olivo Fracaro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional. Isto porque a não oferta do ensino técnico nas Escolas Cívico Militares foi excluída pela Lei Estadual n.º 20.771, de 12/11/2021, assim, possibilitou que essas instituições de ensino pudessem participar do Programa.

Em síntese, após a análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO N.º 19.645.522-1

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Cívico Militar Olivo Fracaro – EF M P	Cascavel/ Cascavel	N.º 7819/2022 de 05/12/2022, de 20/12/2022 a 20/12/2032.	Ensino Fundamental, anos finais	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 17/10/2022 a 16/10/2027.</b>
			Ensino Médio	
			N.º 575/2020 de 05/03/2020, de 09/10/2017 a 16/10/2022.	
			N.º 575/2020 de 05/03/2020, de 17/10/2017 a 16/10/2022.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar espaço adequado para a Biblioteca;

c) realizar as adequações necessárias para o pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

E-PROTOCOLO N.º 19.645.522-1

d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular dos Cursos, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Naura Nanci Muniz Santos  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR